



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 0314/2023/GPBCN

Bom Despacho, 29 de junho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Aparecida Adriana Lúcio
Presidente da Comissão de Finanças
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha resposta ao Ofício 6/2023

Senhora Presidente,

Em resposta ao ofício nº 6/2023, no qual solicita informações a respeito do PL 32/23, segue anexo a este ofício o Contrato nº 0612601-35 celebrado entre a Prefeitura de Bom Despacho e a Caixa Econômica Federal. Nesse contrato, foram estabelecidas as cláusulas 13.4 e 13.4.1, que tratam do pagamento da Comissão de Estruturação, correspondente a 2,00% (dois por cento) do valor total do financiamento.

Adicionalmente, as taxas referentes ao PNAFM estão descritas no Contrato que segue anexo.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais e agradeço antecipadamente a cooperação da Câmara Municipal.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
v5, OU=32143183000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.06.29 11:22:27-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



Grau de sigilo

CONFIDENCIAL#10

**CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO
DE BOM DESPACHO/MG, NO ÂMBITO DA
2ª FASE – 2ª ETAPA DO PROGRAMA
NACIONAL DE APOIO À GESTÃO
ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS
MUNICÍPIOS BRASILEIROS.**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, representada por seu Superintendente Regional, RODRIGO JESUS GOUVEA, brasileiro, casado, economiário, RG M 9103422-SSP/MG, 052.280.416-05, residente e domiciliado em Divinópolis/MG de um lado e o **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG**, CNPJ 18.301.002/0001-86 doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, FERNANDO JOSÉ CASTRO CABRAL, brasileiro, casado, auditor fiscal, RG MG-376.366 SSP/MG, CPF 124.366.666-87, residente e domiciliado em Bom Despacho/MG de outro, tendo em vista os objetivos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos **MUNICÍPIOS** Brasileiros – PNAFM e CONSIDERANDO:

o Contrato de Empréstimo n.º 3391/OC-BR, firmado entre a **UNIÃO** e o **BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID**, em 28 de dezembro de 2017, que instituiu o financiamento relativo à 2ª Fase – 2ª Etapa do PNAFM, e que esses recursos serão utilizados pela **UNIÃO** na execução de projetos municipais, mediante a observância dos objetivos, diretrizes e exigências previstos no referido Contrato e nos documentos que o integram - Normas Gerais e Anexo Único, e ainda de acordo com o Regulamento Operacional do Programa – ROP, aplicado a esta etapa do Programa e disponível no sítio <https://www.ucp.fazenda.gov.br/>.

que a coordenação da 2ª Fase – 2ª Etapa do Programa estará sob a responsabilidade do **MINISTÉRIO DA FAZENDA**, doravante denominado MF, por intermédio da **UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS**, doravante denominada UCP, da Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação – COOPE, da **SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA – SGE** da Secretaria Executiva - SE;

que a **CAIXA** atuará como agente financeiro do PNAFM, sob a coordenação da UCP, assim, tendo sido firmado entre a **UNIÃO** e a **CAIXA**, em 29 de agosto de 2018, o Contrato de Agente Financeiro e de Prestação de Serviços para a implementação e execução do PNAFM, resolvem e celebram o presente **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO**, por intermédio da **CAIXA**, abre ao **MUNICÍPIO** um crédito no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), que, com base na taxa de câmbio de compra praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia útil



Contrato de Subempréstimo Segunda Fase – Segunda Etapa do PNAFM



imediatamente anterior à data deste contrato, equivale a US\$ 624.172,02 (seiscentos e vinte e quatro mil cento e setenta e dois dólares e dois centavos) de dólares dos Estados Unidos da América, para utilização em projeto aprovado pela UCP, no âmbito do PNAFM, doravante denominado Projeto. Salvo disposição contrária neste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados da América.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O valor do crédito aberto referido no caput desta cláusula corresponde a 90% (noventa por cento) do total dos investimentos previstos no Projeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para utilização do crédito aberto referido nesta Cláusula se encerra em 30/12/2022.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o prazo de execução do Programa, mediante justificativa do **MUNICÍPIO**, a UCP poderá autorizar a prorrogação do prazo de encerramento do período de utilização do crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO** referido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta CLÁUSULA, hipótese em que o **MUNICÍPIO** será notificado pela **CAIXA**, por meio de simples apostilamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO não poderão ser utilizados para:

- a) Gastos gerais e de administração do **MUNICÍPIO**;
- b) Aquisição de imóveis;
- c) Financiamento de dívidas;
- d) Compra de ações, debêntures e outros valores mobiliários;
- e) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- f) Pagamento de impostos que não estejam associados a aquisição de bens e pagamento de obras e serviços no âmbito do Projeto;
- g) Financiamento de projetos que não cumpram com os critérios contidos na legislação brasileira sobre o meio ambiente e lavagem de dinheiro;
- h) Capital de giro, exceto o permanente e associado ao Projeto financiado com recursos do Programa;
- i) Compra de bens móveis usados, exceto no caso de equipamentos e máquinas que contem com avaliação técnica e econômica independentes e com aprovação prévia do **BID**; e,
- j) Aquisição de bens e serviços cuja aquisição ou finalidade estejam explicitamente vetadas no Regulamento Operacional – ROP.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A **UNIÃO** somente poderá reconhecer como gasto elegível do Projeto, para utilização do crédito a que se refere esta CLÁUSULA, sob a forma de reembolso ao **MUNICÍPIO** as despesas que vierem a ser liquidadas e pagas durante a vigência deste contrato, desde que constem no Plano de Aquisição do projeto inerente ao presente contrato e sejam observados os requisitos previstos no ROP.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Os documentos que integram o presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO deverão estar disponíveis na página eletrônica da UCP na internet, no endereço <https://www.fazenda.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pnafm>.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO** referido no caput desta CLÁUSULA está sujeito a condições compatíveis com as concedidas pelo **BID** à **UNIÃO**, conforme o CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**, inclusive no que se refere à cobrança de juros, comissões, taxas e demais encargos e prazos de carência e amortização.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O **MUNICÍPIO** somente poderá ter acesso a um novo crédito quando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do crédito aberto em favor do **MUNICÍPIO** referido na SUBCLÁUSULA SEGUNDA desta CLÁUSULA tenha sido comprometido por meio de contratos firmados com fornecedores de bens e serviços previstos no projeto e 50% (cinquenta por cento) do mesmo tenha sido desembolsado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos do financiamento liberados pela UCP, bem como aqueles de contrapartida do **MUNICÍPIO**, serão depositados na conta vinculada ao Projeto, mantida na **CAIXA**, sob o n.º 006.71044-9, Agência n.º 1060-0.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O crédito referido no caput da CLÁUSULA PRIMEIRA será liberado ao **MUNICÍPIO** de acordo com as necessidades financeiras do Projeto, observadas as disposições legais e as normas do Programa para a liberação de recursos, aplicando-se, no que couber, as regras contidas no Capítulo VI, das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo n.º 3391/OC-BR, firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**, e as regras previstas no Regulamento Operacional – ROP e Manual Operacional – MOP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos serão colocados à disposição do **MUNICÍPIO** até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, pela **CAIXA**, do crédito da parcela autorizada pela UCP, mediante crédito em conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para efeito de apuração do saldo devedor, cada um dos valores liberados em reais será convertido, na data dos efetivos créditos, na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto, em dólares, com base na taxa cambial de compra dessa moeda, praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição do dia da internalização dos recursos oriundos do CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO**, utilizados na liberação ao **MUNICÍPIO**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os desembolsos de cada parcela estão condicionados às regras e procedimentos estabelecidos no Regulamento Operacional – ROP e Manual Operacional – MOP.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As parcelas desembolsadas serão objeto de prestação de contas, obrigando-se o **MUNICÍPIO** com base nos documentos relativos aos pagamentos efetuados em seu nome, a encaminhar, periodicamente, à UCP, por meio da **CAIXA**, demonstrativos de pagamentos suficientes à comprovação da aplicação do crédito e da correspondente contrapartida de recursos próprios.



SUBCLÁUSULA SEXTA – O valor da contrapartida de recursos próprios, a que se refere a SUBCLÁUSULA QUARTA desta CLÁUSULA deverá corresponder a, pelo menos, 10% (dez por cento) do total dos investimentos previstos no Projeto, e sua elegibilidade aferida no Regulamento Operacional – ROP e Manual Operacional – MOP.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Caso durante o processo de desembolso do Financiamento, não for mais possível realizar liberações para o submutuário, em função do comprometimento do valor total previsto para o Financiamento, com equivalência em dólares, o percentual de contrapartida do **MUNICÍPIO** deverá ser aumentado até o montante necessário para garantir a plena execução do projeto, ou alternativamente ocorrer o ajuste proporcional no projeto sem prejuízo de seus objetivos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – A correta aplicação a que se refere a SUBCLÁUSULA QUARTA desta CLÁUSULA abrange a utilização dos recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do **BID**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CAIXA** efetuará débito na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto para pagamento diretamente aos fornecedores de bens e serviços amparados no Projeto, mediante a apresentação da documentação legal, com a confirmação do recebimento dos bens e/ou da prestação dos serviços contratados, complementada pela autorização para efetivação do pagamento ao fornecedor, estando os documentos firmados por servidor detentor de competência formal para prática desses atos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CAIXA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação legal apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relativamente ao pagamento de bens e serviços previstos no âmbito do Projeto do PNAFM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Na hipótese da **CAIXA** identificar inconsistências na documentação de acordo com as regras do ROP e do MOP ou falta de aderência das aquisições, o **MUNICÍPIO** será notificado para adoção das providências pertinentes visando à regularização da inconformidade.

CLÁUSULA QUARTA – O **MUNICÍPIO** autoriza a **CAIXA** a efetuar débito em sua conta corrente vinculada ao Projeto, nos valores previamente depositados, que bastem às amortizações do empréstimo e dos encargos correspondentes, nas datas de exigibilidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos necessários ao pagamento de amortização do principal deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e dos encargos deverão ser aportados em tempo hábil, de acordo com o estabelecido no **CONTRATO DE EMPRÉSTIMO** nº. 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID** e calculados conforme as disposições contratuais, mediante crédito na conta do **MUNICÍPIO** vinculada ao Projeto, mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO deverá ser amortizado pelo **MUNICÍPIO** mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de junho de 2023, e a última até o dia 15 de dezembro de 2041. Caso ocorra a prorrogação do prazo de execução, na forma prevista na SUBCLÁUSULA TERCEIRA da





CLÁUSULA PRIMEIRA, e após aprovação do **BID**, poderá ocorrer a prorrogação do prazo do início da amortização, com formalização do ato por meio de apostilamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da primeira amortização deverá ocorrer não mais do que seis meses a partir do término do prazo de utilização do crédito aberto ao **MUNICÍPIO** previsto na SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO. A prorrogação do prazo de desembolso, caso ocorra, não implica automaticamente na prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – O prazo da última amortização não poderá ultrapassar a data de 15/12/2041.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O principal da dívida, apurado em dólares, com base em cada liberação, mais os encargos previstos neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, serão pagos pelo contravalor em reais, com base na taxa cambial de venda dessa moeda, verificada no mercado de câmbio de taxas livres, vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento, tomando-se a taxa de fechamento, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – Sobre as parcelas liberadas incidirão juros remuneratórios exigíveis, inclusive, durante o período de carência e no período de amortização da dívida. Tais juros remuneratórios incidirão sobre os saldos devedores diários deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e serão idênticos aos cobrados pelo **BID** à **UNIÃO**, conforme o Contrato de Empréstimo descrito no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO nº 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, a partir de 15 de junho de 2019.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CAIXA** informará ao **MUNICÍPIO** a taxa de juros aplicável para cada semestre.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CAIXA** se obriga a informar ao **MUNICÍPIO** com tempestividade os valores relativamente aos encargos previstos nesta CLÁUSULA, bem como a repassar para a Secretaria do Tesouro Nacional – STN dentro dos prazos regulamentares, os valores recebidos e devidos à **UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – Sobre cada parcela liberada poderá incidir até 1% (um por cento) a título de despesas com inspeção e supervisão do **BID**, e será pago pelo **MUNICÍPIO** mediante desconto a ser efetuado pela **CAIXA**, no ato de cada liberação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A incidência do percentual disposto no caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a critério do **BID**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sobre o saldo não liberado do crédito aberto, conforme a CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO incidirá comissão de crédito de até 0,5 % (cinco décimos por cento) ao ano, a ser paga pelo **MUNICÍPIO**, cujo percentual será informado ao **MUNICÍPIO**, pela **CAIXA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A comissão de crédito será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, até a liberação total do crédito, em reais ou dólares, o que ocorrer primeiro, ou até o cancelamento do saldo não utilizado, exigível do **MUNICÍPIO** nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros remuneratórios.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A comissão de crédito prevista nesta cláusula será calculada, para cada semestre, com base no saldo diário não liberado do crédito aberto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A incidência do percentual disposto no caput desta CLÁUSULA pode ser dispensada, total ou parcialmente, a critério do **BID**.

CLÁUSULA OITAVA – O **MUNICÍPIO** pagará à **CAIXA**, a título de remuneração pela prestação de serviços de agente financeiro do Programa, comissão calculada sobre o saldo devedor deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, apurado nas mesmas datas de pagamento de juros, sendo:

- a) Comissão de 0,7 % (sete décimos por cento) ao ano, durante o período de execução do contrato de subempréstimo;
- b) Comissão de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao ano, nos períodos seguintes de amortização, até a total liquidação do saldo devedor do subempréstimo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Caso ocorra prorrogação do período de execução e mantida a data de início de amortização, a cobrança da remuneração da **CAIXA** far-se-á pelo percentual explicitado na alínea “a” desta CLÁUSULA OITAVA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Entende-se como saldo devedor para formação da base de cálculo para apuração da remuneração a que se refere esta CLÁUSULA a soma das parcelas vencidas e não pagas e das parcelas vincendas, devidamente acrescidas de todos os encargos previstos nesse CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO para efeito de apuração da remuneração da **CAIXA**, não se aplicando o cálculo *pró rata dia* do saldo devedor.

CLÁUSULA NONA – Sobre as obrigações em atraso, além dos encargos previstos neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de inadimplemento do **MUNICÍPIO**, nas datas aprazadas, de qualquer das obrigações assumidas neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, o **MUNICÍPIO** desde já cede e transfere à **UNIÃO**, em caráter irrevogável e irretratável, a título *pró solvendo*, os créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, que se façam a sua conta de depósitos mantida junto ao Banco do Brasil S.A., podendo a **CAIXA** requerer a essa instituição, em nome da **UNIÃO**, o bloqueio e a transferência dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O bloqueio e a transferência à **CAIXA** dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações serão processados na forma do acordo operacional firmado entre a **CAIXA** e o Banco do Brasil S.A., em 23 de março de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Como garantia adicional, em caso de inadimplemento, fica a **CAIXA** autorizada, ainda, a requerer, em nome da **UNIÃO**, a transferência de recursos existentes, ou que venham a ingressar, na(s) conta(s) do **MUNICÍPIO** abaixo relacionadas, ou outra(s) que venha(m) substituí-la(s), especialmente as que se referem os artigos 156 e 158 e 159 (§ 3º), da Constituição Federal:

CONTA	BANCO	AGÊNCIA	RECEITA
73034-4	Banco do Brasil	0588-6	FPM
21139-7	Banco do Brasil	0588-6	IPPI
21174-5	Banco do Brasil	0588-6	IPVA
21172-9	Banco do Brasil	0588-6	ICMS
73055-6	Banco do Brasil	0588-6	ITR
25-5	Caixa Econômica Federal	1060-0	IPTU e ISSQN

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O **MUNICÍPIO** se compromete a comunicar previamente à **CAIXA** qualquer modificação do número da conta, da agência ou da instituição depositária a que se refere o caput desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O **MUNICÍPIO** se obriga a fornecer à **UNIÃO**, à **CAIXA** e ao **BID**, prontamente, todas as informações que lhe forem solicitadas acerca deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** e permitir à **UNIÃO** e ao **BID** a realização de inspeções técnicas, financeiras e contábeis, com livre acesso aos empreendimentos financiados e aos arquivos e documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Em complemento aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela UCP, o **MUNICÍPIO** se obriga a manter continuamente um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos, o qual deverá estar organizado de modo a prover com base na documentação, as informações necessárias à comprovação das transações ocorridas no âmbito do Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O **MUNICÍPIO** se obriga ainda a:

- Consignar nos seus orçamentos as dotações relativas ao ingresso de valores provenientes do **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO** e quantias suficientes para o atendimento da contrapartida, bem como para cobrir amortizações e encargos financeiros deste **CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO**;
- Executar o Projeto com diligência, eficiência e de acordo com as práticas adequadas de administração gerencial, técnica e financeira;
- Conduzir as licitações e a contratação de serviços com a adoção de critérios de eficiência e economia observando as regras contidas no item do Regulamento Operacional – ROP, as quais determinam os procedimentos e limites financeiros para a aplicação obrigatória das disposições relativas às "Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID" (GN2349-9) e nas "políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo BID" (GN-2350-9) ou permissão para uso da Legislação Nacional.
- Encaminhar as demonstrações financeiras do Projeto, por meio da **CAIXA**, na forma e prazos estabelecidos pela UCP, indicando o uso dos recursos do financiamento e da contrapartida, conferidas e firmadas pelo representante legalmente constituído pelo **MUNICÍPIO**;

- e) Seguir as normas e procedimentos estabelecidos pelo **BID** e pela UCP para o PNAFM;
- f) Apresentar os relatórios de progresso do Projeto, na forma e prazo estabelecido pela UCP;
- g) Apresentar relatório final, após a liberação, pela **CAIXA**, da última parcela deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, na forma e prazo estabelecido pela UCP;
- h) Participar dos programas de treinamento que serão promovidos, com apoio da UCP e da **CAIXA**;
- i) Utilizar os bens e serviços financiados por este CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO exclusivamente na execução do Projeto;
- j) Permitir que a **UNIÃO**, a **CAIXA** e o **BID** examinem os bens, os locais e as obras do Projeto, quando julgarem necessário;
- k) Contratar auditores individuais ou firmas auditoras, quando necessário, para auxiliar a Controladoria Geral da **UNIÃO** - CGU no exame, *ex-post* por amostragem, da documentação relativa à comprovação dos gastos constantes dos demonstrativos de detalhamento de despesas;
- l) Avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos bens fornecidos no âmbito do Programa;
- m) Adotar critérios de eficiência e economia nos contratos de construção e de prestação de serviços, bem como em toda compra de bens para o Projeto;
- n) Operar, conservar e manter os bens e as obras financiados por este CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, de acordo com normas técnicas de aceitação geral aplicáveis a cada caso;
- o) Manter a existência legal da Unidade de Execução Municipal até o cumprimento integral de todas as obrigações previstas no presente Contrato e decorrentes da execução do Projeto, exceto aquelas inerentes às obrigações de pagamento de encargos no período de amortização; e,
- p) Manter a constância na Lei Orçamentária Anual do **MUNICÍPIO** da previsão para receber os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e aportar a contrapartida

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Durante a execução do Programa, a Controladoria Geral da União - CGU - examinará, por amostragem, a documentação inerente aos pedidos de desembolsos submetidos ao **BID** durante cada semestre, emitindo um relatório sobre a mesma dentro do prazo de noventa dias da data da conclusão do respectivo semestre. O **MUNICÍPIO**, quando solicitado pela UCP, contratará auditores individuais ou firmas auditoras para auxiliar a Controladoria Geral da União – CGU - no desempenho dessas funções, devendo utilizar recursos próprios para o pagamento desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Os registros contábeis detalhados do Projeto serão realizados e mantidos pela **CAIXA**, na forma estabelecida pela UCP, de modo a:

- a) Permitir a identificação das quantias das diferentes fontes alocadas ao Projeto do **MUNICÍPIO**;
- b) Consignar os investimentos no Projeto, tanto com os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO como com os recursos de contrapartida a cargo do **MUNICÍPIO**;

- c) Conter os detalhes necessários à identificação dos bens adquiridos e dos serviços contratados; e,
- d) Demonstrar o custo dos investimentos no Projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – A **UNIÃO** se reserva ao direito de suspender as liberações das parcelas deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, se o **BID** suspender os desembolsos previstos no CONTRATO DE EMPRÉSTIMO no 3391/OC-BR firmado entre a **UNIÃO** e o **BID**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – A **UNIÃO** poderá suspender os desembolsos na conta deste contrato e/ou considerá-lo vencido, assim como exigir o total da dívida dele restante, independente de aviso ou notificação, ocorrendo o não cumprimento de qualquer das obrigações do **MUNICÍPIO**, assumidas não só neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, bem como em outras que tenha firmado ou venha firmar com a **UNIÃO**, tanto quanto em qualquer dos casos em que ocorra antecipação legal de vencimento contratual, especialmente em relação a:

- a) Inadimplemento com a obrigação de pagamento dos encargos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste CONTRATO;
- b) Inadimplemento com a obrigação de apresentação de prestações de contas e de elaboração das Demonstrações Financeiras do Programa;
- c) Inadimplemento com a obrigação de apresentação dos relatórios de monitoramento [Relatórios de Progresso e Relatórios de Impacto];
- d) Outras obrigações contratuais que possam implicar em riscos de desembolso para o programa; e
- e) Identificada a ocorrência de práticas proibidas descritas no Regulamento Operacional – ROP.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – Os recursos relativos à execução do presente CONTRATO, no exercício inerente ao primeiro ano de financiamento, e, nos exercícios seguintes, deverão estar incluídos em dotação orçamentária específica do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A **CAIXA**, às expensas do **MUNICÍPIO**, providenciará a publicação de extrato deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, bem como qualquer outro instrumento que o modifique, no Diário Oficial da **UNIÃO**, nos termos do disposto no art. 61, § 1º, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Este contrato terá vigência até 15 de dezembro de 2041 e poderá ser rescindido pelas partes, com consulta prévia ao **BID**, a qualquer tempo, sem implicação à **CAIXA** de penalidade de qualquer espécie.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Na ocorrência de rescisão, independente do motivo ou causa, aplica-se o disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para a solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



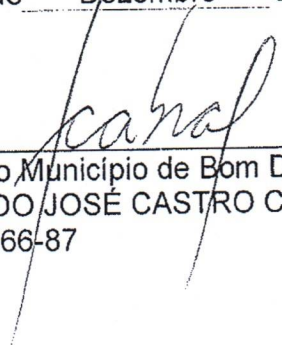
Contrato de Subempréstimo Segunda Fase – Segunda Etapa do PNAFM



E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

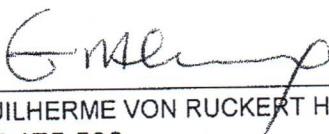
Divinópolis/MG, 27 de Dezembro de 2018
Local/Data


Superintendente Regional
Caixa Econômica Federal
RODRIGO JESUS COUEVA
052.280.416-05


Prefeito do Município de Bom Despacho
FERNANDO JOSÉ CASTRO CABRAL
124.366.666-87

Testemunhas


Nome: CLAUDIO MENDONÇA
RG: MG 5.652.876
CPF: 785.360.736-91


Nome: GUILHERME VON RUCKERT HELENO
RG: MG 7.175.596
CPF: 037.233.856-99

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
CAIXA.gov.br

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO CELEBRADO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO E CO-EXECUTORA DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM E O MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG, NA FORMA PREVISTA NO VOTO Nº 09 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, APROVADO EM 22 DE SETEMBRO DE 1999.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, representada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na qualidade de agente financeiro da **UNIÃO** e co-executora do Programa, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelos Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regida pelo Estatuto vigente na data do presente Contrato, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Regional, EMERSON LEAL ROCHA, brasileiro, casado, economiário, RG-15.037.680 SSP/MG, CPF 085.933.766-90, e tendo em vista o que dispõe o **Contrato de Prestação de Serviços de Agente Financeiro**, firmado em 29 de Agosto de 2018, entre a **UNIÃO** e a **CAIXA**, para a implementação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - Segunda Fase, Segunda Etapa, **apostila** o Contrato de Subempréstimo firmado com o município de **Bom Despacho/MG**, em **27 / 12 / 2018**, para prorrogar o prazo de utilização dos recursos a que se refere a **CLÁUSULA PRIMEIRA**, que se regerá(ão) conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A SUBCLÁUSULA SEGUNDA da CLÁUSULA PRIMEIRA passa a vigor nos seguintes termos:

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – *O prazo para a utilização do crédito aberto referido nesta Cláusula se encerra em **28 / 12 / 2023**.*

CLÁUSULA SEGUNDA - Salvo no que pelo presente é modificado, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Subempréstimo referido no preâmbulo deste Termo de Apostilamento.



Termo de Apostilamento ao Contrato de Subempréstimo - PNAFM

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Brasília para a solução de quaisquer questões decorrentes deste Termo de Apostilamento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

DIVINÓPOLIS _____, 10 de MAIO de 2022
Local/Data

EMERSON LEAL

ROCHA:08593376690

Assinado de forma digital por
EMERSON LEAL ROCHA:08593376690
Dados: 2022.05.11 14:04:06 -03'00'

Superintendente Regional Caixa
Econômica Federal
Nome: EMERSON LEAL ROCHA

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Grau	de
sigilo	
#PÚBLICO	

Contrato - nº 0612601-35

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE BOM
DESPACHO/MG DESTINADO AO APOIO
FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO
DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME
PLANO DE INVESTIMENTO – COM
RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE
FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E
AO SANEAMENTO.**

Por este instrumento, as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I – AGENTE FINANCEIRO - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo Belo Horizonte Oeste/MG Sr. **Cláudio Mendonça**, brasileiro, casado, economiário, RG nº 5652876/PC-MG, CPF nº 785.360.736-97, residente e domiciliado à Rua José Amaury Ferrara 78, apt. 301, Bairro Buritis - Belo Horizonte/MG CEP: 30575-280, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3557-P, folha 017, em 05/04/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte, no livro 1147-P, folhas 076, 077 e 078, doravante designado simplesmente **CAIXA**.

II – TOMADOR - Prefeitura Municipal de Bom Despacho, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 18.301.002/0001-86, representado pelo Senhor **Bertolino da Costa Neto**, CPF nº. 507.005.536-49, RG nº 2283455, nacionalidade BRASILEIRO, representado neste ato pelo abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

Contrato - nº **0612601-35**

CAIXA e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

CONSIDERANDO,

I – a manifestação favorável quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do **Ofício STN Circular SEI Nº 787/2023/MF, de 26/05/2023;**

II – a adimplência do **TOMADOR** com a CAIXA e as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, a inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (CADIP), bem como a comprovação das adimplências a que se referem art. 16 e o inciso VIII do art. 21 da Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal: INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), CRP (Certificado de Regularidade Previdenciária), RFB/PGFN (Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União), e o cumprimento do disposto no inciso IV do § 10º do art. 97 do ADCT (EC 62/2009).

III – a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito;

IV – a Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 2901, de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, publicada no Diário Oficial do **TOMADOR**;

V – os limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22;

VI – que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

VII – considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

Contrato - nº 0612601-35

BACEN – Banco Central do Brasil.

CADIP – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

CDI – Certificado de Depósitos Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

CONTA VINCULADA – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolso(s).

DESEMBOLSO DE RECURSOS – É a movimentação de recursos originados do presente financiamento para a **CONTA VINCULADA**, feita pela **CAIXA**, após solicitação do **TOMADOR**.

DIA ELEITO – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

DÍVIDA VINCENDA – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

FIEL DEPOSITÁRIO – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

JUROS – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na **CLÁUSULA QUINTA**;

LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**:

- PPA: Lei 2912/2022, de 20/12/2022, publicada no Diário Oficial dia 20/12/2022;
- LDO: Lei 2880/2022, de 23/06/2022, publicada no Diário Oficial dia 23/06/2022; e,
- LOA: Lei 2913/2022, de 20/12/2022, publicada no Diário Oficial dia 20/12/2022.

LIBERAÇÃO DE RECURSOS – É a movimentação dos recursos disponíveis na **CONTA VINCULADA**, solicitada pelo **TOMADOR** ou pelo **AGENTE PROMOTOR** à **CAIXA**, para pagamento dos bens adquiridos e serviços prestados, conforme **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**.

PROJETOS/AÇÕES – São os **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

RECOMPOSIÇÃO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redistribuição do valor devolvido no cronograma de desembolso, para nova utilização.

RESSARCIMENTO – É a devolução de valores à **CAIXA** com a concomitante redução do Valor do Empréstimo e amortização do saldo devedor.

SAC – Sistema de Amortização Constante.

VISITA DE CONSTATAÇÃO – Visita técnica que tem como objetivo constatar se a execução financeira das obras e/ou aquisição de máquinas/veículos/equipamentos/mobiliários está sendo realizada conforme descrito na documentação apresentada pelo **TOMADOR**.

Contrato - nº **0612601-35**

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de **R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais)**, proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital, discriminadas no **ANEXO I**, previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2023 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações e conforme lei Autorizativa nº 2901, de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, a saber: Apoio financeiro destinados ao financiamento de Obras de Infraestrutura Urbana especialmente a Construção do Anel Viário.
- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- 1.3 A presente operação de crédito encontra-se devidamente enquadrada no limite de endividamento público no âmbito da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, seus aditamentos e alterações, requerendo confirmação nos termos da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.
- 2.2 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 DO PRAZO DE DESEMBOLSO

- 3.1.1** O prazo para o desembolso do crédito deste **FINANCIAMENTO** é de até 24 (vinte e quatro) meses contados da data de assinatura deste contrato.

3.2 DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1** O prazo para realização do 1º desembolso é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**.

3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1** O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1** O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

- 3.4.2** O término da carência é 20/05/2025.

3.5 DO PRAZO DE RETORNO

- 3.5.1** Este **CONTRATO** será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

Contrato - nº **0612601-35**

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1** Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2** Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2 NO RETORNO

- 4.2.1** As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.
- 4.2.2** As prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na **CLÁUSULA QUINTA**.
- 4.2.3** O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao **dia 20** de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1** Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a 137,22% (cento e trinta e sete vírgula vinte e dois por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósitos Interfinanceiros – CDI ao ano.
- 5.1.1** O cálculo de Juros previsto no item 5.1, observará a equação presente no **ANEXO IV**.
- 5.2** Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.

- 5.3** Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:
- 6.1.1** A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o **DIA ELEITO** em qualquer outra da **CAIXA**.
- 6.1.2** O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 6.1.3** Neste ato, o **TOMADOR** também autoriza a **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº **006.00000025-5**, mantida na Agência 1060 - BOM DESPACHO, os montantes necessários ao pagamento de cada prestação de principal e/ou encargos, nos respectivos vencimentos, bem como **TARIFAS, COMISSÕES, TAXAS E MULTAS** até o encerramento dos compromissos assumidos neste Contrato e sua total liquidação.
- 6.1.4 Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.
- 6.1.5** A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

- 7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**, aos seguintes encargos:
- I. multa, de 3% (três por cento) sobre o valor da dívida vencida e não paga;
 - II. juros remuneratórios contratados para o período de adimplência da operação, previstos na **CLÁUSULA QUINTA**; e
 - III. juros moratórios de 12% a.a. (doze por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, que serão calculados, dia a dia, até a data da efetiva liquidação do débito.
- 7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.
- 7.2 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.
- 7.3 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.
- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**.

Contrato - nº 0612601-35

CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.
- 9.1.1 Os recursos provenientes de rendimento de aplicação financeira não observam o valor mínimo de 02 (duas) prestações, conforme item acima, e podem ser utilizados a qualquer momento.
- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.
- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na **CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS**.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*.

- 9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o percentual do CDI} \% \times \text{CDI});$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária; e,
VAE = Valor da Amortização Extraordinária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.
- 10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem 9.3 deste **CONTRATO**.
- 10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.
- 10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, o **TOMADOR** ficará sujeito, a partir da data fixada por meio de notificação judicial ou extrajudicial, ao ressarcimento dos pedidos de devolução dos recursos da **CAIXA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

- 11.1** O desembolso dos recursos é efetuado pela **CAIXA**, mediante a solicitação do **TOMADOR**, conforme Modelo para Solicitação De Desembolsos – **ANEXO III**.
- 11.1.1** Os desembolsos deverão respeitar os totais por exercício definidos no Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**.
- 11.1.2** O **TOMADOR** se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES** contratados.
- 11.2** Os recursos de que trata o item 11.1 serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** - 1060 - BOM DESPACHO, sob o nº **006.00071099-6**, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes no **ANEXO I** deste **CONTRATO** e nos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

- 11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução das obras e/ou serviços.
- 11.4** O **TOMADOR** assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.
- 11.5** A transferência dos recursos depositados na **CONTA VINCULADA** é exclusivamente para pagamento ao beneficiário de direito e ocorre mediante solicitação do **TOMADOR**, devendo ser apresentada listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas de destino, observadas as rubricas orçamentárias constantes no Anexo I deste **CONTRATO**.
- 11.6** O prazo para o **TOMADOR** comprovar à **CAIXA** a aplicação dos recursos desembolsados é contado a partir da data do depósito dos recursos na conta vinculada indicada no item 11.2.

Contrato - nº **0612601-35**

11.6.1 Para a realização dos desembolsos, deve-se observar os seguintes prazos e percentuais de comprovação de aplicação dos recursos conforme tabela abaixo:

DESEMBOLSO	PRAZO DE COMPROVAÇÃO	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO	RECOMPOSIÇÃO E RESSARCIMENTO DOS VALORES NÃO COMPROVADOS
1º	Até 180 dias	Não se aplica	Para o primeiro desembolso é vedada a recomposição integral do valor da parcela desembolsada, exceto para a situação de vencimento antecipado ou redução do valor financiado do contrato.
Demais Desembolsos	Até 180 dias	100% dos desembolsos anteriores	Para os desembolsos intermediários é permitida a recomposição de valores não comprovados, de modo a permitir a continuidade dos desembolsos. Não havendo continuidade dos desembolsos os valores não comprovados devem ser ressarcidos à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.
Único	Até 30 dias	Não se aplica	Ressarcir à CAIXA em até 30 dias contados do fim do prazo de comprovação.

11.6.2 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos desembolsados ou a comprovação não seja fundamentada e aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais transitadas em julgado, decisões administrativas dentro das esferas administrativa, legislativa e/ou jurídica, ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento pela **CAIXA**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular, comprovada por documentos, que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação devida de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

13.4.1 A Comissão de Estruturação será paga pelo TOMADOR sendo no mínimo 1,00% em até dois dias úteis após a assinatura deste contrato e, 1,00% previamente ao primeiro desembolso.

13.4.2 O recurso que trata esta comissão não é valor financiável e não faz parte do valor a ser garantido.

13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às visitas de constatação e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretratáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei MUNICIPAL nº 2901, de oito de novembro de dois mil e vinte e dois, publicada no DOM, em 08/11/2022, até o limite do saldo devedor atualizado.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretratável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título “pro solvendo” e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a:

- I. não acatar contraordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:

- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e a **CAIXA**;
- II. realizar os **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados os recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes nas rubricas orçamentárias relacionadas no Anexo I deste **CONTRATO**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**, bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- VII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- VIII. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

Contrato - nº **0612601-35**

- IX. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- X. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**;
- XI. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória referentes ao presente **CONTRATO**;
- XII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIII. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XIV. fornecer à **CAIXA**, quando for o caso, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) objeto(s) dos **PROJETOS/AÇÕES**, e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XV. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVI. apresentar à **CAIXA**, quando por esta solicitado, listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais, relativas aos empreendimentos objetos dos **PROJETOS/AÇÕES**, consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

- XVIII. apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

- 17.1.1** Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**.
- 17.1.2** O valor de financiamento do presente **CONTRATO** deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo **BACEN**, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.
- 17.1.3** Fica condicionado ao **TOMADOR**, sob pena de resolução do presente **CONTRATO**, o pagamento à **CAIXA** da Comissão de Estruturação, definida no item 13.4 deste **CONTRATO**.

17.2 CONDIÇÕES PARA DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** **Obriga-se** a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:

- a) apresentação de pedido de desembolso de recursos, dentro dos prazos definidos nos subitens 3.1.1 e 3.2.1 do presente contrato, discriminando a(s) despesa(s) de capital a que se destinarão os recursos;
- b) atender integralmente as condições de eficácia, se houver, e resolutivas expressas neste **CONTRATO**;
- c) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e/ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- d) comprovação da regularidade fiscal do **TOMADOR**, mediante consulta pela **CAIXA** da Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou da Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN;
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante consulta pela **CAIXA** do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, em relação aos **PROJETOS/AÇÕES**, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

- j) observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e a segurança ocupacional, a inexistência de trabalho infantil e também da inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br>;
- k) apresentação de toda a documentação necessária e suficiente para a análise, pela **CAIXA**, do Plano de Investimento, caso o início do desembolso esteja previsto para o exercício financeiro subsequente ao deste **CONTRATO**;
- l) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**;
- m) em ano eleitoral deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 e disposições contidas na **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS

18.1 A **CAIXA** pode, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito ao **TOMADOR**, suspender os desembolsos, na hipótese de ocorrerem, e enquanto persistirem, quaisquer das seguintes circunstâncias:

- I. mora no pagamento de importâncias devidas por força do presente contrato, independentemente da aplicação das cominações nele previstas;
- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o **FGTS**, **INSS** e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de obrigação assumida com a **CAIXA** no presente contrato;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a(s) garantia(s) constituída(s) para este **CONTRATO**;
- VIII. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas.
- IX. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** deste **CONTRATO**;
- X. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XI. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;

Contrato - nº **0612601-35**

- XII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
 - XIII. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam a irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.
- 18.2** Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;
- II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente **CONTRATO**;
- III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;
- IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor da **CAIXA**;
- V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste **CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;
- VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;
- VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, que não observem a legislação trabalhista, que utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 de 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente instrumento;
- IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- X. eventos de responsabilidade do **TOMADOR** que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

- XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.
- 19.2** Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.
- 19.3** Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o **TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da **CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos acima elencados.
- 19.4** O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nos incisos das **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, sob pena de incorrer na hipótese do inciso II do item 19.1.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) resolutive(s) ou impedimento para desembolso, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, consequentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da realização do primeiro desembolso;
- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** e **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, consequentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- VI. descumprimento, por parte do **TOMADOR**, do prazo para o primeiro desembolso, estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, ficando o **TOMADOR** obrigado a pagar à **CAIXA** o valor equivalente a 1% (um por cento) do **VALOR DO FINANCIAMENTO**, referente a despesas operacionais ocorridas.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**;
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativa aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implica violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativo aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, caso existente, se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

- 22.2** As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexistência de todas as declarações aqui prestadas.
- 22.3** O **TOMADOR** declara, ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

- 23.1** O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.
- 23.2** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.
- 23.3** O **TOMADOR** obriga-se a monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos no momento da contratação do crédito e comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.
- 23.4** O **TOMADOR** obriga-se a informar a **CAIXA**, em até 30 (trinta) dias, caso haja o conhecimento de descumprimento de obrigação ambiental ou existência de trabalho análogo ao escravo ou infantil por parte de fornecedor direto e relevante.
- 23.5** O **TOMADOR** declara que as obras já executadas e a executar estão em completa consonância com as leis de acessibilidade e de prioridade de atendimento das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1** O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas alterações.
- 24.2** O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, e suas atualizações, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
- 24.3** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.
- 24.4** O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução CMN n.º 5.037, de 29 de setembro de 2022.
- 24.5** As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente aos **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.
- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz.
- 26.3.1 Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

- 30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**.

- 30.2 As modificações citadas no subitem acima devem ser previamente submetidas à apreciação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Contrato - nº 0612601-35

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das notas de empenho e de liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros:
 - a) tais documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir da assinatura deste **CONTRATO**;
 - b) nas notas de empenho, devem constar os códigos da ação orçamentária e o código do grupo de natureza de despesa de capital previstos no contrato de financiamento, bem como o código de fonte de recursos de operação de crédito;
 - c) nas notas fiscais ou recibos apresentados devem constar o número do presente contrato.
- III. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser por meio da apresentação de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);
- IV. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

- V. No caso de desapropriação, a comprovação é feita com recibo de depósito judicial em favor do desapropriado;
- VI. A **CAIXA** realizará visitas de constatação, devendo o **TOMADOR** disponibilizar à **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de constatação, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas, bem como o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento devendo, se possível, identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;
- a) tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de constatação, se for o caso.
- VII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- VIII. O **TOMADOR** se obriga a efetuar o pagamento aos fornecedores, com a utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, liberados na **CONTA VINCULADA**.
- 31.1.1** A **CAIXA** poderá solicitar outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.
- 31.2** O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR**, à **CAIXA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado, podendo a **CAIXA** considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, caso o prazo seja descumprido.
- 31.2.1** Tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº **0612601-35**

- 31.3** Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, os quais ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.
- 31.4** O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.
- 31.5** O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

- 32.1** Caso o objeto deste contrato preveja o financiamento de Despesas de Capital – investimento com obras, deverá ser observado o que se segue:

32.1.1 PLACA DE OBRA

I. A colocação de Placa de Obra é **OBRIGATÓRIA**, quando solicitada pela **CAIXA** e deve ser afixada pelo **TOMADOR**, sendo mantida durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

II. A confecção, manutenção e instalação são custeadas pelo **TOMADOR**.

32.1.2 PLACA INSTITUCIONAL

- I. A Placa Institucional, composta por peças e materiais publicitários, é destinada à divulgação da marca, produtos e serviços da **CAIXA**.
- II. As peças ou materiais publicitários serão disponibilizados e custeados pela **CAIXA**.
- III. Fica a **CAIXA** autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a instalar e realizar a manutenção da Placa Institucional durante toda a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

- 32.1** Todas as placas descritas nesta **CLÁUSULA** serão confeccionadas conforme modelo definido pela **CAIXA** e devem ser afixadas no local do empreendimento objeto de execução das obras financiadas por meio do presente contrato, em local visível ao público.
- 32.3** O **TOMADOR** declara também que autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar ações promocionais, das obras executadas com recursos deste **CONTRATO**, por meio de materiais publicitários impressos ou veiculados na mídia.
- 32.4** Para o disposto nesta **CLÁUSULA** deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 33.1** O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como os comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.
- 33.2** A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação na modalidade pertinente (dispensa; pregão; tomada de preços; concorrência; diálogo competitivo, bem como seus procedimentos auxiliares), de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 33.3** O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 33.4** O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, revisar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 34.1** O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.
- 34.2** Fica facultado à **CAIXA** mencionar, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.
- 34.3** O **TOMADOR** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação da **CAIXA**, como entidade financiadora dos **PROJETOS/AÇÕES** objetos deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DO PERÍODO ELEITORAL

- 35.1** O **TOMADOR** declara estar ciente que deverão ser observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para o desembolso dos recursos previstos no contrato ora firmado.
- 35.2** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que, em atendimento ao art. 73, VI, alínea “a” da Lei n.º 9.504/1997, o desembolso dos recursos previstos no contrato firmado, durante o período eleitoral, só ocorrerá em período posterior à conclusão do processo eleitoral, ficando automaticamente estendido este período caso haja 2º turno”.
- 35.3** O **TOMADOR** declara estar ciente e anuente de que a aquisição do direito expresso na declaração anterior está condicionada ao atendimento das demais condições de eficácia, resolutivas e de realização do primeiro desembolso expressas neste instrumento”.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 36.1** As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa da **CAIXA**, nos termos do disposto do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.2** Nenhuma ação ou omissão, tanto do **TOMADOR** quanto da **CAIXA** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**.
- 36.3** Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.
- 36.4** O **TOMADOR** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento da **CAIXA**.
- 36.5** Os **PROJETOS/AÇÕES** descritos neste **CONTRATO** serão executados por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS**, que será responsável pela coordenação geral de suas atividades.
- 36.6** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **TOMADOR** e a **CAIXA**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ao portador, para o endereço indicado a seguir:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Endereço: **Avenida 21 de Abril 489 – 4º Andar- Centro - CEP 35500-010 -
Divinópolis - MG**
Telefone: **37 3216 9105**

Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Endereço: **Rua Maria da Conceição Del Duca 150, Bom Despacho/MG**
Telefone: **37 99106 2408**

- 36.7** Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicada à **CAIXA**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 37.1** O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 37.2** O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – VALIDADE

- 38.1** A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite estabelecido nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.995/22, verificado pela **CAIXA** na contratação desta operação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 39.1** O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, ou no caso de inexistência de Diário, em outro meio oficial, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 40.1** Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:
- I. ANEXO I – Detalhamento **PROJETOS/AÇÕES**;
 - II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
 - III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
 - IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais;

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0612601-35

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

41.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.

E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 4 (quatro) vias originais de igual teor e para um só efeito.

Bom Despacho/MG _____, 29 de maio de 2023
Local/Data

CLAUDIO
MENDONCA:785360
73691

Assinado de forma digital por
CLAUDIO
MENDONCA:78536073691
Dados: 2023.05.29 16:23:35 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGENTE FINANCEIRO
Nome: Cláudio Mendonça
CPF: 785.360.736-91

BERTOLINO DA
COSTA NETO:
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS
v5, OU=32143163000110, OU=Presencial,
CN=Certificado PF-A3, CN=BERTOLINO DA COSTA
NETO:50700553649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.29 16:06:32-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG
TOMADOR
Nome: Bertolino da Costa Neto
CPF: 507.005.536-49

TESTEMUNHAS

FRANCISCO
AMARAL CARDOSO:
53300149649

Assinado digitalmente por FRANCISCO AMARAL
CARDOSO:53300149649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=FRANCISCO AMARAL CARDOSO:53300149649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.05.29 16:07:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Nome:
CPF:

JOSE GERALDO
ABREU
MOREIRA:055471516
37

Assinado de forma digital
por JOSE GERALDO ABREU
MOREIRA:05547151637
Dados: 2023.05.29
16:18:45 -03'00'

Nome:
CPF:

Alô CAIXA: 4004 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) 0800 104 0104 (Demais Regiões)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0612601-35

ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

AÇÕES FINANCIADAS			
RESPONSÁVEL	CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROJETOS/AÇÕES
Município de Bom Despacho	12.001.15.451.0045.1041	4.4	Infraestrutura Urbana – abertura de via urbana de ligação entre a BR262 e a MG164



Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento
FINISA – Apoio Financeiro para Despesa de Capital – Outras
Garantias

Contrato - nº 0612601-35

ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CT nº	Estado/Município/Distrito Federal	UF
0612.601-35	BOM DESPACHO	MG
Programa	TOMADOR	
FINISA	Município de Bom Despacho/MG	
Valor do Financiamento		
R\$ 60.000.000.00		

Total por Exercício

Ano	Valor (R\$)
2023	22.500.000,00
2024	30.000.000,00
2025	7.500.000,00

Contrato - nº 0612601-35

ANEXO III
MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

_____, ____ de _____ de _____

À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REGOV/DV
Avenida 21 de abril 489 - 4 Andar- Centro - CEP 35500-010 - Divinópolis - MG

REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –
Despesas de Capital nº 0612601-35 (**CONTRATO**).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos o desembolso de recursos, em favor do Prefeitura Municipal de Bom Despacho, no valor de R\$ XXXXX,00 (por extenso).

O **TOMADOR**, nos termos do **CONTRATO** e dos respectivos Documentos de Garantia, concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do **CONTRATO**;
- (ii) ter atendido a todas as condições previstas no **CONTRATO**, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

Reitero nossa concordância com todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente desembolso e o compromisso de aplicar os recursos desembolsados, exclusivamente, nos **PROJETOS/AÇÕES** relacionados no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no **CONTRATO**.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal do **TOMADOR**
Nome: BERTOLINO DA COSTA NETO
CPF: 507.005.536-49

ANEXO IV**FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS**

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.1.1 É utilizado um percentual do CDI (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left(\left(1 + \frac{CDI_{DIA}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right\}$$

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

J_{DIA} = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$ = juros do período.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

DU_n = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

P = percentual da taxa DI.

CDI_{DIA} = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

Contrato - nº 0612601-35

- 1.2 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.3 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.4 Os referidos encargos financeiros são calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.5 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação “pro rata” dia útil.
- 1.5.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.6 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.
- 1.7 O índice de **CDI CETIP** é divulgado pela **CETIP** – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.8 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.